

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Oficial Legislativo
para processamento
18/12/2020
Maurício André

EDUCAÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 18/12/2020
Presidente: Maurício André

Ofício nº 092/2020-P
(Substitutivo)

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2020.

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 21/12/2020

Maurício André

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 18/12/2020
HORA: 15:24

Substitutivo 1/2020 ao Projeto de Lei 92/2020

Senhor Presidente,

01028/2020



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 92 de 2020, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como se pode extrair do corpo do presente projeto de lei, a finalidade é promover a transferência para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, de recursos recebidos do governo federal, através do Ministério da Saúde, para custear ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

São recursos essenciais para o hospital, que devem custear ações relativas ao próximo exercício, fundamentais para a instituição, tendo em vista que a pandemia parece ganhar força novamente, depois de alentador arrefecimento, ensejando a permanência da estrutura e serviços até então disponíveis no enfrentamento da doença.

Destaque-se a necessidade da apresentação do presente substitutivo, tendo em vista que no projeto originário, apesar de constar corretamente o ano de 2021 no art. 1º, no art. 3º a abertura do crédito se referia ao exercício financeiro atual.

Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO SR. Nº 102 / 2020
DE 21 / 12 / 2020
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

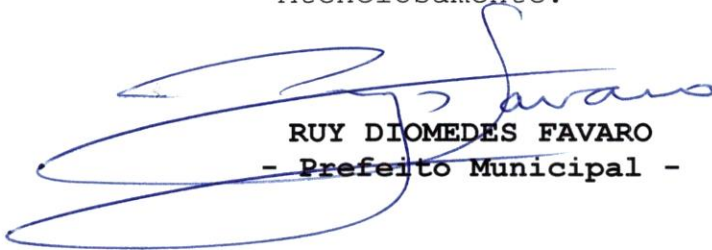


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a natureza da matéria, para que as providências necessárias à efetivação dos repasses possam ser efetivadas com a celeridade necessária, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 092, DE 2020.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no exercício de 2021, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica também, Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento de 2021, Crédito Adicional Suplementar que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101220006.2.121 - ENFRENTAMENTO AO COVID-19

FONTE DE RECURSOS:05

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(F.443).....R\$ 200.000,00

Art. 4º O crédito previsto no artigo anterior será coberto com recursos repassados pelo governo federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

